# PORTARIA N. º 058/2025-GAB/FAPEAM

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e
**Considerando** o art. 24, incisos II e XII, do Decreto Governamental n° 23.420, publicado no D.O.E/AM, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;
**Considerando** a importância de identificar riscos estratégicos, operacionais, financeiros-orçamentários e de integridade, definir medidas para mitigá-los, fortalecer a ética e a transparência nas atividades da FAPEAM, em conformidade com normas e leis aplicáveis;
**Considerando** a Política de Governança de Riscos e Controles, que tem por objetivo assegurar à alta administração o gerenciamento e o monitoramento dos riscos aos quais a instituição está exposta, ampliando o alcance de objetivos e metas estratégicas, conforme disposto no Decreto n. º 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências;
**Considerando** a Instrução Normativa n. º 02, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas – CGE/AM, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;
**Considerando** o Decreto nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Integridade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências;
**Considerando** a Resolução nº. 016/2025, do Conselho Diretor, que formalizou as unidades administrativas internas da Fapeam e criou o Departamento de Compliance – DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
**Considerando** que o Departamento de Compliance - DEPLIANCE tem por finalidade disseminar diretrizes voltadas para a conformidade e cumprimento das normas, regulamentos, políticas e diretrizes inerentes às atividades da Fundação, com vistas à ampliação da prevenção de atos ilícitos, aumento na eficiência da gestão dos recursos, e a melhoria contínua dos processos da instituição.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Definir os objetivos e atribuições do Departamento de Compliance – DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM
Art. 2.º Para os fins desta Portaria, considera-se:
I- Compliance: um conjunto de práticas, políticas e procedimentos adotados por uma organização para garantir que ela esteja em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos aplicáveis às suas atividades;
II- Programa de integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de atos de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;
III- Plano de integridade: documento oficial, por meio do qual o programa de integridade é operacionalizado, contendo um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados;
IV- Plano de ação: documento que define as ações e medidas de integridade específicas a serem adotadas, com vistas a mitigar os riscos e operacionalizar todo o plano de integridade, indicando prazos e responsáveis pela respectiva execução;
V- Plano de gestão de riscos: documento técnico que apresenta a situação da organização no tocante aos riscos, sendo definidas ações para gerenciamento dos eventos de riscos.
Art. 3.º O Departamento de Compliance desta Fundação terá os seguintes objetivos:
I- Disseminar diretrizes voltadas para a conformidade e cumprimento das normas, regulamentos, políticas e diretrizes inerentes às atividades da Fundação;
II- Ampliar a prevenção de atos ilícitos;
III-Aumentar a eficiência da gestão dos recursos, além de evitar danos à reputação da instituição;

IV- Prevenir e corrigir qualquer situação que possa atingir a integridade e a conformidade institucional.

Art. 4.º O Departamento de Compliance desta Fundação terá as seguintes atribuições:

I- Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de Compliance específicos para a Fundação;

II- Acompanhar alterações legislativas e regulamentares, sugerindo a adequação tempestiva dos processos e políticas institucionais;

III- Conduzir avaliações de riscos estratégicos, operacionais, financeiros-orçamentários e de integridade, incluindo a prevenção de fraudes, a gestão de conflitos de interesses e a prevenção de corrupção;

IV- Monitorar a conformidade com as políticas e procedimentos de Compliance, identificando e corrigindo desvios;

V- Acompanhar e supervisionar o Sistema Fapeam Íntegra, com o objetivo do aprimoramento contínuo desta ferramenta de controle;

VI- Comunicar as políticas e procedimentos de Compliance aos colaboradores e partes interessadas, promovendo uma cultura de integridade e ética;

VII- Proporcionar aos colaboradores treinamento e informação sobre as políticas e procedimentos de Compliance;

VIII- Elaborar relatório anual com as atividades executadas e relatar à alta administração sobre os resultados das atividades de Compliance, incluindo os riscos institucionais e as medidas tomadas;

IX- Acompanhar as investigações e apurações de irregularidades e violações de Compliance, monitorando os resultados e as medidas corretivas;

X- Avaliar a execução do Plano de Integridade anualmente, para melhoria da cultura ética e de conformidade institucional;

XI- Acompanhar as revisões dos códigos de conduta e ética e de sindicância que guiem o comportamento dos colaboradores;

XII- Avaliar e acompanhar o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Fundação;

XIII- Apoiar a alta administração da Fapeam, na elaboração, desenvolvimento e implementação do programa de integridade e dos planos de integridade e de ação, conforme diretrizes definidas pela Controladoria – Geral do Estado do Amazonas;

XIV- Coordenar a elaboração, a execução, a comunicação, a implementação e o monitoramento do Programa de Integridade da FAPEAM, dando efetividade aos mecanismos de combate à fraude e à corrupção, e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

XV-Adotar as medidas necessárias para execução do plano de ação;

XVI- Definir indicadores para acompanhar o funcionamento das medidas implementadas para gestão da ética e integridade na organização;

XVII- Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da FAPEAM.

Art. 5.º O Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, vincula-se administrativamente à Presidência da Fapeam, que deverá garantir autonomia funcional no desempenho de suas atribuições.

Art. 6.º Os servidores do Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no desempenho de suas funções, devem observar os seguintes princípios:

I- comportamento ético;

II- cautela e zelo profissional;

III- independência;

IV- imparcialidade;

V- objetividade e respeito;

VI- conhecimento técnico e capacidade profissional;

VII- atualização dos conhecimentos técnicos;

VIII- cortesia;

IX- discrição e reserva.

Parágrafo único. O servidor público integrante do Departamento de Compliance - DEPLIANCE deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios, planos e expedientes destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7.º O Departamento de Compliance – DEPLIANCE gozará de autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessárias à plena consecução do programa de integridade, garantindo que todos os indícios de irregularidades sejam efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração, conforme

disposto no art. 8.º do Decreto Estadual nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024.
Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 9.º **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**
Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 12 de agosto de 2025.

MARCIA PERALES MENDES SILVA:21486190200

Assinado digitalmente por MARCIA PERALES MENDES SILVA:21486190200
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=21712483000127, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=MARCIA PERALES MENDES SILVA:21486190200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.08.12 10:38:48-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

**Márcia Perales Mendes Silva**
Diretora-Presidente

terça-feira
12
ago/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.523 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

# Governo do Amazonas entrega títulos definitivos e anuncia regularização de mais 1,8 mil imóveis

*Ação integra as metas do programa habitacional Amazonas Meu Lar, que já atendeu mais de 20 mil famílias com regularização fundiária*

Diego Peres/Secom




**Com os títulos definitivos entregues pelo Governo do Amazonas, as famílias têm segurança jurídica e propriedade definitiva de suas moradias, após mais de 20 anos de espera**

O Governo do Amazonas entregou 403 títulos definitivos de imóveis a moradores do Conjunto Carlos Braga, no bairro Nova Cidade, zona norte de Manaus, no dia 31 de julho. As famílias, que aguardavam há mais de 20 anos pela documentação, passam agora a contar com segurança jurídica e a propriedade definitiva de suas moradias. Na mesma ocasião, foi assinada a autorização para o início da regularização fundiária de 1.860 unidades habitacionais nos Conjuntos Cidadão 5, 7 e 12, também na capital.

As moradias do Conjunto Carlos Braga foram construídas entre 2003 e 2004, com terrenos de 128 metros quadrados ($m^2$), e entregues, em 2004, para famílias removidas de áreas de risco. Com a titularidade definitiva, os moradores passam a ter valorização patrimonial e pleno direito sobre os imóveis.

"Antes vocês tinham um teto, hoje vocês têm direito. O que estamos entregando não é só burocracia, mas sim certeza e vitória. O documento que vocês receberam já está registrado no cartório, e é um símbolo de vitória que vocês começaram lá atrás, com o sacrifício de dar uma vida digna para os seus filhos e netos. Hoje, o patrimônio e o sonho de vocês estão virando herança para as próximas gerações", afirmou o governador Wilson Lima.



Tiago Corrêa/UGPE

Além dos títulos do Carlos Braga, foram entregues títulos remanescentes dos conjuntos Viver Melhor 1 (141 unidades) e Petrópolis (27 unidades), além de 97 documentos de Termo de Quitação e Encaminhamentos ao Cartório, que permitem o registro formal dos imóveis no nome dos beneficiários.

Durante o evento, também foi realizado o atendimento a famílias do Conjunto Cidadão 12, com orientações sobre os próximos passos da regularização fundiária, incluindo atualização cadastral, visitas domiciliares e coleta de documentação.

Com a assinatura realizada no dia 31 de julho, o Governo do Amazonas avança no processo de regularização de mais 1.860 unidades habitacionais. A previsão é que os novos títulos definitivos sejam entregues até o final de 2025, consolidando o direito à moradia plena para milhares de famílias manauaras.

Entre os beneficiários, Noelia Barros, de 51 anos, assistente social e moradora do conjunto há mais de duas décadas, destacou a importância do título definitivo. "Esse documento, hoje, traz segurança para gente e, depois de 20 anos de espera, o momento chegou. Eu me emociono porque é uma realização. Só tenho a agradecer ao governador Wilson Lima e a todos que estão envolvidos para trazer essa realização. Para mim, como mãe solteira, chefe de família, foi difícil, tinha a insegurança, e hoje eu estou feliz", declarou.

**Amazonas Meu Lar**

O programa habitacional Amazonas Meu Lar tem meta de entregar 33 mil regularizações fundiárias em todo o estado. Até julho de 2025, mais de 20.530 unidades habitacionais já foram regularizadas, com títulos entregues pela Superintendência Estadual de Habitação (Suhab). Outras 7.649 famílias foram beneficiadas com soluções de moradia definitivas ou transitórias, totalizando mais de 28 mil famílias contempladas desde o lançamento do programa. Entre ações de regularização fundiária, construção de novas moradias, subsídios para financiamento e obras de infraestrutura, o programa tem investimento total de R$ 4,7 bilhões, provenientes de recursos estaduais e federais.

A entrega dos títulos reforça o compromisso do Governo do Amazonas com a habitação popular, promovendo dignidade, valorização patrimonial e estabilidade jurídica para as famílias beneficiadas. A ação também marca as comemorações pelos 60 anos de fundação da Suhab, celebrados em junho deste ano.

# Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

**PORTARIA N. º 058/2025-GAB/FAPEAM**

A Diretora-Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas-FAPEAM, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** o art. 24, incisos II e XII, do Decreto Governamental n° 23.420, publicado no D.O.E/AM, de 22 de maio de 2003, que define as atribuições do Diretor-Presidente da FAPEAM/AM;

**Considerando** a importância de identificar riscos estratégicos, operacionais, financeiros-orçamentários e de integridade, definir medidas para mitigá-los, fortalecer a ética e a transparência nas atividades da FAPEAM, em conformidade com normas e leis aplicáveis;

**Considerando** a Política de Governança de Riscos e Controles, que tem por objetivo assegurar à alta administração o gerenciamento e o monitoramento dos riscos aos quais a instituição está exposta, ampliando o alcance de objetivos e metas estratégicas, conforme disposto no Decreto n. º 40.849, de 25 de junho de 2019, que disciplina a Política de Governança e Gestão do Estado do Amazonas e dá outras providências;

**Considerando** a Instrução Normativa n. º 02, da Controladoria Geral do Estado do Amazonas - CGE/AM, de 28 de novembro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na implementação do Programa de Integridade, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, e dá outras providências;

**Considerando** o Decreto nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Integridade, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e dá outras providências;

**Considerando** a Resolução nº. 016/2025, do Conselho Diretor, que formalizou as unidades administrativas internas da Fapeam e criou o Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

**Considerando** que o Departamento de Compliance - DEPLIANCE tem por finalidade disseminar diretrizes voltadas para a conformidade e cumprimento das normas, regulamentos, políticas e diretrizes inerentes às atividades da Fundação, com vistas à ampliação da prevenção de atos ilícitos, aumento na eficiência da gestão dos recursos, e a melhoria contínua dos processos da instituição.

**RESOLVE:**

Art. 1.º Definir os objetivos e atribuições do Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Art. 2.º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I- Compliance: um conjunto de práticas, políticas e procedimentos adotados por uma organização para garantir que ela esteja em conformidade com leis, regulamentos, normas internas e padrões éticos aplicáveis às suas atividades;

II- Programa de integridade: conjunto estruturado de ações e medidas institucionais para prevenção, detecção e punição de práticas de atos de corrupção, de fraude, de desvios éticos e de outros ilícitos;

III- Plano de integridade: documento oficial, por meio do qual o programa de integridade é operacionalizado, contendo um conjunto articulado de medidas que devem ser efetivadas, em um período determinado de tempo, com a finalidade de prevenir, detectar e remediar as ocorrências de violação aos padrões de integridade adotados;

IV- Plano de ação: documento que define as ações e medidas de integridade específicas a serem adotadas, com vistas a mitigar os riscos e operacionalizar todo o plano de integridade, indicando prazos e responsáveis pela respectiva execução;

V- Plano de gestão de riscos: documento técnico que apresenta a situação da organização no tocante aos riscos, sendo definidas ações para gerenciamento dos eventos de riscos.

Art. 3.º O Departamento de Compliance desta Fundação terá os seguintes objetivos:

I- Disseminar diretrizes voltadas para a conformidade e cumprimento das normas, regulamentos, políticas e diretrizes inerentes às atividades da Fundação;

II- Ampliar a prevenção de atos ilícitos;

III-Aumentar a eficiência da gestão dos recursos, além de evitar danos à reputação da instituição;

IV- Prevenir e corrigir qualquer situação que possa atingir a integridade e a conformidade institucional.

Art. 4.º O Departamento de Compliance desta Fundação terá as seguintes atribuições:

I- Desenvolver e implementar políticas e procedimentos de Compliance específicos para a Fundação;

II- Acompanhar alterações legislativas e regulamentares, sugerindo a adequação tempestiva dos processos e políticas institucionais;

III- Conduzir avaliações de riscos estratégicos, operacionais, financeiros-orçamentários e de integridade, incluindo a prevenção de fraudes, a gestão de conflitos de interesses e a prevenção de corrupção;

IV- Monitorar a conformidade com as políticas e procedimentos de Compliance, identificando e corrigindo desvios;

V- Acompanhar e supervisionar o Sistema Fapeam Íntegra, com o objetivo do aprimoramento contínuo desta ferramenta de controle;

VI- Comunicar as políticas e procedimentos de Compliance aos colaboradores e partes interessadas, promovendo uma cultura de integridade e ética;

VII- Proporcionar aos colaboradores treinamento e informação sobre as políticas e procedimentos de Compliance;

VIII- Elaborar relatório anual com as atividades executadas e relatar à alta administração sobre os resultados das atividades de Compliance, incluindo os riscos institucionais e as medidas tomadas;

IX- Acompanhar as investigações e apurações de irregularidades e violações de Compliance, monitorando os resultados e as medidas corretivas;

X- Avaliar a execução do Plano de Integridade anualmente, para melhoria da cultura ética e de conformidade institucional;

XI- Acompanhar as revisões dos códigos de conduta e ética e de sindicância que guiem o comportamento dos colaboradores;

XII- Avaliar e acompanhar o alcance dos objetivos e metas estratégicas da Fundação;

XIII- Apoiar a alta administração da Fapeam, na elaboração, desenvolvimento e implementação do programa de integridade e dos planos de integridade e de ação, conforme diretrizes definidas pela Controladoria - Geral do Estado do Amazonas;

XIV- Coordenar a elaboração, a execução, a comunicação, a implementação e o monitoramento do Programa de Integridade da FAPEAM, dando efetividade aos mecanismos de combate à fraude e à corrupção, e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

XV-Adotar as medidas necessárias para execução do plano de ação;

XVI- Definir indicadores para acompanhar o funcionamento das medidas implementadas para gestão da ética e integridade na organização;

XVII- Promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da FAPEAM.

Art. 5.º O Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no âmbito da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM, vincula-se administrativamente à Presidência da Fapeam, que deverá garantir autonomia funcional no desempenho de suas atribuições.

Art. 6.º Os servidores do Departamento de Compliance - DEPLIANCE, no desempenho de suas funções, devem observar os seguintes princípios:

I- comportamento ético;

II- cautela e zelo profissional;

III- independência;

IV- imparcialidade;

V- objetividade e respeito;

VI- conhecimento técnico e capacidade profissional;

VII- atualização dos conhecimentos técnicos;

VIII- cortesia;

IX- discrição e reserva.

Parágrafo único. O servidor público integrante do Departamento de Compliance - DEPLIANCE deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de relatórios, planos e expedientes destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 7.º O Departamento de Compliance - DEPLIANCE gozará de autonomia e independência para adotar todos os procedimentos e medidas necessárias à plena consecução do programa de integridade, garantindo que todos os indícios de irregularidades sejam efetivamente apurados, ainda que envolvam outros setores ou membros da alta administração, conforme disposto no art. 8.º do Decreto Estadual nº 50.868, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 8.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete da Presidência da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas, em Manaus/AM, 12 de agosto de 2025.

**MARCIA PERALES MENDES SILVA**
Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

**Protocolo 236726**

**EXTRATO**

Espécie: Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio n.º 225/2025. Processo: 01.02.016301.002449/2025-02- FAPEAM. Data de Assinatura: 12/08/2025. Partes: FAPEAM, de CNPJ n. º 05.666.943/0001-71, Universidade do Estado do Amazonas - UEA, de CNPJ n.º 04.280.196/0001-76 e Jassiel